



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

LEI Nº 592/2014

DATA: 10/10/2014

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Incluir no PPA, LDO e LOA, a atividades a seguir especificadas e abre Crédito Especial no Orçamento vigente no valor de R\$ 38.457,02 (Trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sancionará a seguinte,

LEI

Art. 1º - Esta Lei permite o Chefe do Poder Executivo Municipal a Incluir no PPA, LDO e LOA o Projeto a seguir especificado e abre Crédito Especial no Orçamento vigente e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adicionar no PPA (Plano Plurianual e Investimento) Lei 535/2013 o seguinte projeto:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Programa: 8 – Cidade Limpa

Código Sub função	Tipo	Descr da Ação/pro	Unidade de Medida
-------------------	------	-------------------	-------------------

160	813	Praças Bosques e Parques	
-----	-----	--------------------------	--

Unidade de Medida: População

Função: 27

Meta: Acesso da População com objetivo de qualidade de vida.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adicionar na LDO 519/2013(Lei de Diretrizes Orçamentárias) Exercício de 2014 o seguinte projeto:

Órgão: 10 – SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

Unidade: 002 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos

Programa: 8 – Cidade Limpa

Código Sub função	Tipo	Descr da Ação/pro	Unidade de Medida
-------------------	------	-------------------	-------------------

160	813	Praças Bosques e Parques	
-----	-----	--------------------------	--

Unidade de Medida: População



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Função: 27

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento fiscal do município (Lei 538/2013), no valor de R\$ 38.457,02 (Trinta e oito mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e dois centavos), para o cumprimento do Projeto relacionado nos arts. 2º e 3º da presente Lei, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 10.001 DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

Função 27.813.00082-160 Praças Bosques e Parques

Cat.Econ. 5505-44.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$: 38.457,02
000 – Recursos Livres

Cat.Econ. 5507-44.90.51.00.00 – Obras e Instalações
507 – Cosip

Art. 5º - Para cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Excesso de Arrecadação conforme demonstrativo em anexo e integrante desta Lei, de acordo com o Inciso II do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, em 10 de Outubro de 2014.

Adalgizo Cândido de Souza
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE SANTA LÚCIA
ESTADO DO PARANÁ CNPJ 95.594.776/0001-93

Anexo I

A) Base de Tendência

- Arrecadação prevista/atualizada

Receita 131100990100 – Aluguel do Centro Social	R\$ 0,00
Receita 132502990100 – Rend de depósito bancário não vinculados	R\$ 0,00
Receita 172199030000 – Auxílio Financeiro de Fomento a fex	R\$ 0,00
Receita 192299990500 – Restituição por pagamento indevido OI	R\$ 0,00
Receita 193299320100 – Receita da dívida ativa de impug e glosas det pelo TCE	R\$ 0,00

B) Demonstrativo do Excesso

Receita 131100990100 – Aluguél do Centro Social	R\$ 2.026,93
Receita 132502990100 – Rend de depósito bancário não vinculados	R\$ 14.339,58
Receita 172199030000 – Auxílio Financeiro de Fomento a fex	R\$ 14.120,13
Receita 192299990500 – Restituição por pagamento indevido OI	R\$ 2.588,15
Receita 193299320100 – Receita da dívida ativa de impug e glosas det pelo TCE	R\$ 5.382,23

- Valor do Excesso de Arrecadação Verificado

R\$ 38.457,02

Santa Lúcia-Pr, em 10 de Outubro de 2014.

Adalgizo Cândido de Souza
Prefeito Municipal